PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, de 21 de novembro de 1.996

"Dá nova redação aos sub-itens 1 e 5, do Item I, e à Tabela E do Sistema de Cálculo de Valores Venais Imobiliários, Anexo à Tabela I do Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Os sub-itens 1. e 5., do Item I, e a Tabela E do Sistema de Cálculo de Valores Venais Imobiliários, anexo à Tabela I do Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

1. O valor do terreno de área até 16.000m² (dezesseis mil metros quadrados) é o produto dos fatores:

valor venal = G x M x Ke x Kv x Kt, onde:

a) (G) é o Fator Geométrico da área (A), da Testada (T) e da Profundidade (P), determinado da seguinte forma:

Fator Geométrico da área (G) é igual à raiz quadrada da multiplicação da área (A) pela Testada (T), dividido pela Profundidade Padrão (PP); ou seja:

$$G = \sqrt{\frac{A \times T}{PP}}$$

, onde G é o Fator Geométrico da área, A é Área do Terreno, T é Testada do Terreno e PP é Profundidade Padrão.

b) (K) Fator de Valorização dos terrenos, em UFIR, que se obtém pela média mínima dos valores observados (Vt = Valor de Terreno Padrão) no mercado imobiliário (em UFIR) para determinado setor, dividido pelo Fator Geométrico do Terreno Padrão (GP); ou seja:

$$K = \frac{VT}{(GP)}$$

, onde, K é Fator de Valorização de terrenos, Vt é Valor de Terreno Padrão e GP é Fator Geométrico de Terreno Padrão.

c) M = Fator de Valorização de Terrenos, em UFIR, que é o valor de (K) multiplicado pela Profundidade Padrão (PP):

$$M = K \times PP;$$

d) (Ke), que é Fator de Esquina, refere-se à situação do terreno em relação a quadra e em função do uso predominante no local, da Área do Terreno (A) e da localização do terreno na zona urbana;

e) (Kv) é Fator de Correção da condição de localização em vila;

f) (Kt) é Fator de Correção Topográfica e Pedológica, em função das condições e características da área onde se situa o terreno.

5. No caso de terrenos com área superior a 16.000m² (dezesseis mil metros quadrados), o valor do terreno será corrigido segundo a Tabela de Fator de Correção de Gleba (G) - (Tabela E), multiplicado pelo valor do m² no local (K); ou seja:

Valor venal da gleba = A x K

Tabela E:

TABELA E
FATOR DE CORREÇÃO DE GLEBA (Kg)

Áreas (m²) até:	Fator	Áreas (m²) até:	Fator
16.000	0,684	80.000	0,461
18.000	0,663	85.000	0,454
20.000	0,646	90.000	0,449
22.000	0,633	95.000	0,444
24.000	0,617	100.000	0,436
26.000	0,606	120.000	0,419
28.000	0,595	140.000	0,404
30.000	0,585	160.000	0,392
32.000	0,576	180.000	0,381
34.000	0,560	200.000	0,372
36.000	0,557	250.000	0,355
38.000	0,553	300.000	0,342
40.000	0,545	350.000	0,331
42.000	0,540	400.000	0,322
44.000	0,533	450.000	0,315
46.000	0,527	500.000	0,310
48.000	0,521	600.000	0,302
50.000	0,517	700.000	0,296
55.000	0,505	800.000	0,291
60.000	0,494	900.000	0,289
65.000	0,485	1.000.000	0,288
70.000	0,476	Acima	0,288
75.000	0,469		

Obs: Não se aplica fator de gleba (Kg) para áreas inferiores à 16.000m²

Art. 2º - Acrescente-se após o sub-item 5, relacionado no Artigo anterior, o sub-item 6., com a seguinte redação:

6. No cálculo de valor de terreno interno com frente para logradouro público não registrado na tabela de fatores (K), será adotado, com desconto de 20% (vinte por cento), o fator (K) correspondente ao logradouro de acesso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de novembro de 1.996

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 21 de novembro de 1.996.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II